

DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Processo n° 16.607
Projeto de Decreto Legislativo n° 06/2025
Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Emílio José Cerri e Vereadores.

Institui, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e nós promulgamos o seguinte Decreto Legislativo

- Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de Rio Claro-SP, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtomo do Espectro Autista (TEA).
 - Art. 2° A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem as seguintes atribuições:
- I Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos das Pessoas com Transtomo do Espectro Autista (TEA), inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das Leis.
- II Recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- III Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à promoção dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- IV Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- V Acompanhamento das ações de violência contra as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) realizadas pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência relatados no Município.
 - VI Desenvolver políticas públicas junto à sociedade, para que a mesma tenha voz junto ao Poder Legislativo.
- Art. 3° A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de forma pluripartidária que a ela aderirem voluntariamente e suas reuniões terão caráter público, sendo permitida a palavra aos cidadãos presentes nas reuniões.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar ora instituída serão coordenadas, em sua fase de implementação pelos Parlamentares autores deste Decreto Legislativo e reger-se-á por Regimento próprio aprovado por seus membros ou pelas regras do Regimento Interno ou audiência pública regida pela Edilidade.

- Art. 4° As reuniões da Comissão de Frente Parlamentar serão públicas e realizadas com periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes e coordenadas sob a presidência do autor da presente criação desta Frente Parlamentar.
- § 1° A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro e sua presidência será exercida pelo autor da proposta da Frente Parlamentar.
- § 2º Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais, associações, entidades e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles que estejam envolvidos com o assunto objeto deste Decreto Legislativo.
- Art. 5° Fica instituído que o autor da presente Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será o Presidente da mesma, que coordenará os trabalhos e representará a Frente, convocando um Vice-Presidente e um Secretário que terão mandato durante a legislatura 2025/2028, podendo ser reconduzidos durante a vigência da próxima legislatura. Sendo que na reeleição para próxima legislatura seus membros serão eleitos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na sua formação.
- Art. 6° A Câmara Municipal de Rio Claro disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Comissão da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em suas atividades, inclusive com o apoio de Servidores a serem nomeados pelo Presidente da Câmara.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 8° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rio Claro, 07 de abril de 2025.

José Pereira dos Santos Presidente

Adriano La Torre 1° Secretário

Hemani Alberto Monaco Leonhardt 2° Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

Jezer da Silva Valadares Diretor Geral

* Este texto não substitui a publicação oficial.		